

RESOLUÇÃO Nº 099/2013 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 11/07/2013)

Revogada pela Resolução nº 009/25, vigência a partir de 28/02/2025.

Habilita a TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130000302,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S/A, CNPJ nº 00.469.550/0020-17 e IE nº 110.077.978NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir pás e acessórios para geradores eólicos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas importações e nas aquisições internas de insumos de resinas epoxidas sem carga NCM 3907.30.22; esteiras (MATS) de fibras de vidro NCM 7019.31; tecidos de fibras de carbono NCM 6815.10.2; madeira balsa serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades NCM 4407.22; outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliamidas NCM 3920.92; mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástique NCM 3214.10.1.; outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14 NCM 3926.90.9; outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos de polímeros de cloreto de vinila (Espuma) NCM 3921.12; outras tintas à base de polímeros acrílicos ou vinílicos NCM 3208.20.19 e outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas NCM 7318.15, nos termos do inciso XLVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2013.

57^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente